



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.461, de 29 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de serviço de saneamento obrigada à realização da limpeza gratuita das fossas sépticas em imóvel residencial que não dispõe de rede coletora de esgoto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de junho de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0403

Data 03 / 07 / 2018